



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1972/2003.

Autoriza Contratação Provisória de Pessoal.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação provisória de 05 professores e 05 serviçais, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação constante do artigo 1º desta Lei, se dará de conformidade com a legislação em vigor, observadas as necessidades imperativas, no momento, da Secretaria Municipal de Educação.

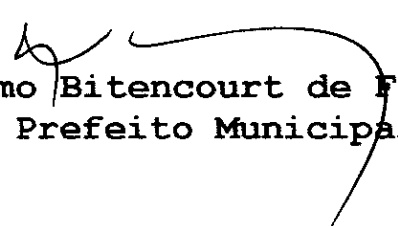
Art. 3º - Os valores dos vencimentos a serem pagos aos contratados obedecerão os símbolos de vencimentos, destinados aos funcionários da mesma categoria da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Canápolis/MG, 09 de setembro de 2003.


Útimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal